



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

= LEI Nº 439 =

Cria e Regulamenta o Serviço Autônomo de Águas e Esgôtos.

A Câmara Municipal de Passos decreta e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Águas e Esgôtos, que passará a se denominar SAAE, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, regido sempre pela presente lei.

Art. 2º - O SAAE subordina-se diretamente ao Prefeito Municipal, que poderá nomear um diretor de sua confiança ou contratar a sua administração com uma organização especializada em engenharia sanitária.

Art. 3º - Ao SAAE compete:

- 1 - Cuidar da operação, manutenção e reparos dos sistemas de águas e esgotos;
- 2 - Arrecadar dos munícipes as taxas de pagamento pelos serviços prestados;
- 3 - Efetuar a compra de materiais necessários à operação, manutenção e extensão de suas instalações.

Art. 4º - O SAAE constará no mínimo de duas seções: Técnica Financeira. A primeira caberá:

a) a) Com referência ao abastecimento de água:

- 1 - Manter em boas condições sanitárias os mananciais utilizados no abastecimento;
- 2 - Conservar em toda sua eficiência as instalações de bombeamento e tratamento d'água;
- 3 - Conservar e reparar as linhas adutoras e distribuidoras, os reservatórios, hidrantes, hidrômetros, torneiras públicas, válvulas, registros e demais pertencentes do sistema;
- 4 - Instalar e fiscalizar os ramais domiciliares;
- 5 - Cuidar da extensão e modificações da rede, quando se fizer necessário;
- 6 - Informar à seção financeira permanentemente sobre as novas ligações efetuadas;
- 7 - Atender às reclamações sobre o mau funcionamento dos medidores, substituindo-os sempre que necessário;
- 8 - Comunicar à direção as irregularidades verificadas nas instalações domiciliares e, quando for o caso, aplicar penalidades e providenciar o seu reparo;
- 9 - Efetuar o corte de serviço ou conexão quando a Seção Financeira expedir ordem para isto;
- 10 - Colher amostras de água para teste bacteriológico e examina-las ou fazer examina-las;
- 11 - Aprovar, se forem satisfeitas as exigências concernentes as instalações hidráulico-sanitárias, as plantas dos prédios a serem construídas e fiscalizadas e fiscalizar a execução das instalações;

b) b) Com referência ao sistema de esgoto sanitário:

- 1 - Conservar, ampliar e reorganizar toda a rede;
- 2 - Construir e conservar os ramais domiciliares;

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

= LEI Nº 439 =

Cria e Regulamenta o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

(Continuação da primeira página)

- 3 - Inspeccionar periodicamente as canalizações primárias de esgotos, cabendo-lhe intimar os proprietários dos prédios onde se verificarem irregularidades a providenciar os reparos;
- 4 - Efetuar as novas ligações solicitadas;
- 5 - Organizar relações, que respondam a todas as informações solicitadas pela administração de SAAE, dos prédios ligados a rede de esgotos e imediatamente encaminhá-las à seção Financeira;
- 6 - Não permitir que águas pluviais venham ter à rede de esgotos.
- 7 - Opinar sobre as construções de fossas, assim como orientar a sua execução.

À Seção Financeira compete:

- a) - Escrituração da receita arrecadada digo Escrituração do movimento financeiro, patrimonial e industrial de SAAE, compreendendo:
 - 1 - Registre orçamentário;
 - 2 - Escrituração da receita arrecadada e a arrecadar;
 - 3 - Documentação e escrituração das despesas pagas e a pagar, de acordo com os dispositivos que regulam a matéria;
 - 4 - Registre da movimentação de materiais no almoxarifado;
 - 5 - Processamento das contas de fornecimento;
 - 6 - Prepare das contas de medição;
 - 7 - Registre dos valores patrimoniais e levantamento periódico de seu inventário e estado;
 - 8 - Registe de custo global e analítico dos diversos serviços e obras;
 - 9 - Organização dos balancete mensais da receita e despesa;
- b) - Levantamento cadastral e prepare de fichas (nule)
- b) - Levantamento cadastral e prepare de fichas dos prédios dotados de abastecimento de água e de instalações de esgoto;
- c) - Expedir e entregar as contas mensais dos serviços dos serviços de água e esgotos preparadas de acordo com as tabelas que as regulam;
- d) - Prestar informações sobre o que disser respeito à taxaço de água e de esgoto;
- e) - Anotar o consumo de água;
- f) - Arrecadar as rendas de SAAE;
- g) - Encaminhar, à Seção Técnica as ordens para interrupção de fornecimento de água aos contribuintes que, por qualquer motivo, a - iste ficarem sujeitos;
- h) - Preparar as folhas de pagamento de pessoal;
- i) - Efetuar o pagamento de pessoal;
- j) - Movimentar a conta corrente de SAAE, até valer mensal predeterminado; sempre que se tornar indispensável a retirada de quantia -
(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

= LEI 439 =

Cria e Regulamenta o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

(Continuação da segunda página)

maior, a chefia da administração autorizará a operação;

k- Preparar e enviar à Prefeitura relatório mensal do SAAE, em que se encontra especificado o movimento financeiro e técnico.

i - Efetuar a aquisição de todo o material necessário ao Serviço.

Art. 5º - Para efeitos da presente lei, deverão ser assim compreendidas as seguintes expressões:

Coletor - Canalização que recebe os despejos dos coletores prediais.

Coletor predial - Canalização compreendida entre a última inserção de coletor, ramal de esgoto ou de descarga dos prédios e da rede de esgoto.

Conexão - A tubulação, registro e demais peças por intermédio das quais a água é conduzida do ramal público para e através do hidrômetro ou até o registro de entrada nos serviços não medidos.

Consumo mínimo mensal - Volume de água atribuído como mínimo indispensável para atender as necessidades orgânicas e higiénicas de uma família e de sua habitação, mensalmente.

Conta normal - É a conta relativa ao consumo de água ou ao volume de despejo removido.

Contribuinte - Pessoa física ou jurídica que se utiliza dos serviços do SAAE.

Corte de Serviço - Interrupção do fornecimento de água pelo fechamento do registro da conexão domiciliar.

Data de apresentação - A data na qual uma conta ou aviso é entregue ao contribuinte.

Despejo - Rejugo líquido dos edifícios, excluídas as águas pluviais.

Despejo industrial - Despejo decorrente de operações industriais.

Extensão da rede - Extensão das tubulações de distribuição d'água e coletores, exclusiva das ligações domiciliares, além da área já servida.

Rede de esgoto - Sistema de canalizações que recebem os despejos dos coletores prediais.

Requerente - Pessoa física ou jurídica que requer os serviços do SAAE.

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Serviço comercial - Provisão de águas para estabelecimentos comerciais.

Serviço domiciliário - Provisão de água para fins domésticos, inclusive para molhar jardins, lavar veículos, bebida para animais e demais propósitos habituais.

Serviço de incêndio - Provisão de águas nas circunvizinhanças da propriedade do contribuinte para proteção contra incêndio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

= LEI Nº 439 =

Cria e Regulamenta o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

(Continuação da terceira pagina)

Serviço de taxa fixa - Provisão de água sem medição de volume.

Serviço industrial - Provisão de água para ser usada em manufatura ou outros fins industriais.

Serviço medido - Provisão de água sob medida de volume.

Serviço público - Provisão de água para as organizações municipais, estaduais e federais ou outras instituições de utilidade pública reconhecida.

Serviço temporário - Provisão de água para circos, bazares, feiras, trabalhos de construção, irrigação de terrenos baldios e demais usos similares, os quais, pela sua natureza, não terao duração permanente.

Taxa mínima - Importância relativa ao consumo mínimo mensal.

Art. 6º - O SAAE enviará e envidará todos os esforços no sentido de fornecer água suficiente aos contribuintes, de maneira contínua e sob pressão adequada, evitando escassez ou interrupções no abastecimento; providenciará a remoção rápida e segura sob o ponto de vista sanitario dos despejos dos edifícios, dando-lhes um destino compatível com as exigências da tecnica sanitaria moderna.

Art. 7º - Para o consumo doméstico será fornecida água potável, durante todo o tempo, sob pressão adequada.

Art. 8º - Todos os serviços instalados pelo SAAE serão classificados em:

- 1 - Domiciliário.
- 2 - Comercial.
- 3 - Industrial.
- 4 - Público.

Art. 9º - Os serviços fornecidos pelo SAAE serão dos seguintes tipos:

- 1 - Taxa fixa.
- 2 - Medido.
- 3 - Temporário.

Art. 10º - Toda pessoa, física ou jurídica, que deseja os serviços do SAAE, deverá assinar um requerimento, especificando:

- 1 - Data e o local em que é feito o requerimento;
- 2 - Qual o serviço que pretende;
- 3 - A localização da propriedade a ser servida;
- 4 - A data em que a propriedade se acha pronta para receber o serviço;
- 5 - Sobre a existência ou não de serviço anterior;
- 6 - A classe do serviço desejado;
- 7 - O diâmetro da tubulação para a conexão, ou do coletor predial;
- 8 - O endereço para o qual deverão ser remetidas as contas, avisos, etc.;
- 9 - Uma declaração de que o requerente se submete ao presente regulamento;

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

= LEI Nº 439 =

Cria e Regulamenta o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

(Continuação da quarta pagina.)

10ª - Outras informações razoáveis pedidas pelo SAAE.

§ 1º - Caberá ao SAAE a determinação do tipo do serviço.

§ 2º - O requerimento é apenas um pedido por escrito de serviço e não obriga o consumidor a aceitá-lo por tempo determinado, bem como não obriga ao SAAE fornecer os serviços fora de condições razoáveis.

§ 3º - O requerimento só poderá ser assinado pelo proprietário do imóvel único, serão digo do imóvel a ser servido ou pelo seu representante legal.

Art. 11ª - Quando duas ou mais pessoa física ou jurídica requerem um serviço unico, serão todas responsáveis e receberão uma única conta ou aviso.

Art. 12ª - Quando digo Qualquer mudança de grandeza da tubulação de ligação, tipo ou número de equipamento consumidor de água que se traduza em aumento considerável do consumo d'água deve ser notificada por escrito ao SAAE, e, se necessário, substituir o último requerimento.

Art. 13ª - O SAAE poderá fazer contratos especiais para fornecimento d'água e remoção dos despejos nas seguintes condições:

- 1 - Quando se fizerem necessárias extensões da rede;
- 2 - Para serviços temporários;
- 3 - Para proteção contra incêndio;
- 4 - Para ligação com outros serviços similares;
- 5 - Para casos de grandes consumos.

§ Único - Cada contrato para suprimento d'água deverá conter a seguinte cláusula: "O presente contrato estará sujeito a substituição e modificação pela câmara de Vereadores, de acordo com a determinação da dita Câmara no exercício de sua jurisdição.

Art. 14ª - Para o estabelecimento ou restabelecimento do serviço, o interessado deverá depositar no SAAE uma caução, bem pagar uma taxa de ligação.

§ Único - Para o estabelecimento de serviço para remoção de despejos não será depositada nenhuma caução.

Art. 15ª - A caução a ser depositada para o estabelecimento do serviço é estipulada em 2 vezes a importância equivalente ao consumo mínimo mensal.

Art. 16ª - Os recibos de caução para estabelecimento do serviço trarão impressos os seguintes dizeres: "O valor desta caução será usado para indenização ao SAAE de contas não pagas, sendo porém, devolvido sem juros, no caso de corte de serviços a pedido do contribuinte".

Art. 17ª - As notificações do SAAE para os contribuintes serão por escrito e entregues ou postas no correio com indicação do último endereço conhecido.

§ Único - Em condições de emergência as notificações poderão ser feitas verbalmente, por mensageiro ou telefone.

Art. 18ª - Os avisos ou notificações dos contribuintes legais, ser digo para o SAAE poderão ser feitos por eles ou seus representantes legais, verbalmente ou por escrito, na sede do SAAE, a um empregado do SAAE ou outro agente deste autorizado a receber notificações, avisos e reclamações.

Art. 19ª - Para o fornecimento de água, o SAAE instalará a conexão de diametro e localização pedidas pelo requerente, desde que

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

= LEI Nº 439 =

Cria e regulamenta o Serviço Autônomo de Águas e Esgôtos.

(Continuação da quinta pagina)

o requerimento seja razoável, mediante o pagamento antecipado de uma taxa de ligação, variável com o diametro da conexão, e nas seguintes bases:

Diâmetro da conexão	Taxa.
1/2"	CR\$ 1.000,00
3/4"	CR\$ 1.500,00
1"	CR\$ 2.000,00

Art. 20 - Para conexões maiores que 1" (uma polegada) serão necessários contratos especiais.

Art. 21 - Para a remoção dos despejos o SAAE fará a ligação do coletor predial, a partir do limite da propriedade do requerente, a rede de esgoto, desde que o requerimento seja razoável, mediante o pagamento antecipado de uma taxa de ligação no valor de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 22 - Sómente empregados autorizados do SAAE poderão executar as conexões.

Art. 23 - Os hidrômetros serão instalados nos passeios, no limite da propriedade ou dentro desta, a critério do SAAE.

Art. 24 - Quando os hidrômetros forem de propriedade do SAAE, não pagará este aluguel ou quaisquer taxas pela sua localização dentro da propriedade do consumidor.

Art. 25 - Todos os hidrômetros serão selados pelo SAAE por ocasião de sua instalação; somente empregados autorizados do SAAE poderão quebrar ou alterar este selo, sob pena de multa no valor de CR\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros).

Art. 26 - O SAAE reserva-se o direito de substituir os hidrômetros ou mudar a sua localização quando assim lhe parecer necessário.

Art. 27 - As mudanças de localização das conexões e hidrômetros ou mudar de hidrômetros por conveniência do consumidor serão executadas por conta deste.

Art. 28 - As mudanças de localização das conexões e hidrômetros por conta do SAAE serão executadas por conta deste.

Art. 29 - A mudança de diâmetro do hidrômetro a fim de atender a um maior consumo de água, será executada por conta do consumidor.

Art. 30 - A conexão, quer esteja localizada em propriedade pública ou particular, será propriedade do SAAE, o qual reserva-se o direito de repará-la, substituí-la ou removê-la no caso de interrupção do serviço.

Art. 31 - A conexão o hidrômetro e a caixa do hidrômetro serão mantidas e reparadas pelo SAAE. O SAAE, entretanto, não se responsabilizará por qualquer tubulação de água que estenda além do hidrômetro.

Art. 32 - O contribuinte envidará todos os esforços no sentido de evitar qualquer estrago no medidor ou qualquer outra parte da conexão, desde a data de sua instalação até a sua remoção ou até 48 horas após a notificação, por escrito, de que o serviço não é mais desejado.

Art. 33 - Caso o medidor ou qualquer parte da ligação haja sido danificada por culpa ou negligência da parte do contribuinte, os custos de reparação serão a ele debitados.

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

= LEI Nº 439 =

Cria e regulamenta o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

(Continuação da sexta pagina)

Art. 34 - As propriedades isoladas, de um mesmo consumidor, serão supridas por conexões individuais, a menos que o SAAE julgue a conveniência do contrário.

Art. 35 - Edifícios de habitação coletiva e quarteirões comerciais de um mesmo consumidor serão supridos por tantas conexões quantas forem as economias de que se compõe a propriedade.

§ Único - Em caso de grande número de unidades ou quando as condições técnicas o exigirem, poderá ser feito o suprimento por uma conexão única, mediante acordo ou contrato especial entre o proprietário e o SAAE.

Art. 36 - O SAAE envidará todos os esforços no sentido de que os hidrômetros sejam lidos a intervalos regulares para a preparação de contas ordinárias e, conforme a necessidade, para o restabelecimento ou corte de serviço.

Art. 37 - Os medidores servindo propriedades isoladas de um mesmo consumidor, edifícios de habitações coletivas, quarteirões comerciais, etc., serão lidos e anotados isoladamente, exceto quando previsto em contrário em contratos especiais.

Art. 38 - Serão apresentadas tantas contas quantas forem as ligações servindo casas isoladas, de um mesmo consumidor, edifícios de habitações coletivas, quarteirões comerciais, etc.

Art. 39 - As contas normais terão impressos os dizeres contidos na seção LX do presente capítulo.

Art. 40 - As contas normais serão apresentadas mensalmente, devendo o pagamento ser efetuado dentro do prazo de 10 dias, a contar da data de apresentação.

§ 1º - Passados os 10 dias de prazo para pagamento das contas, estas serão acrescidas da multa de 10%.

§ 2º - Outras contas serão apresentadas juntamente com estas e sujeitas ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 41 - Quando for feito o pedido de desligamento, as contas normais ou outras, devidas ao SAAE, serão pagas 5 dias após a apresentação.

Art. 42 - As contas serão pagas no escritório do SAAE.

Art. 43 - Antes da instalação, cada medidor será testado, admitindo-se um erro máximo de 5%, nas condições normais de funcionamento, para que possam ser usados nas conexões.

Art. 44 - A Pedido do contribuinte, serão testados os hidrômetros que servem suas propriedades, mediante uma taxa de CR\$ 250,00

§ Único - Esta taxa será integralmente devolvida se o defeito do hidrômetro acusar um erro maior que 50%, sob condições normais de funcionamento.

Art. 45 - O contribuinte ou seu representante legal terão o direito de assistir ao teste dos hidrômetros que servem suas propriedades.

Art. 46 - Será entregue ao contribuinte o resultado, por escrito, do teste dos hidrômetros que servem suas propriedades.

Art. 47 - Quando o teste do hidrômetro acusar um erro, para mais, maior que 5%, sob condições normais de funcionamento, o SAAE restituirá ao contribuinte o excesso cobrado, correspondente ao período de uso do hidrômetro, entre as duas últimas leituras.

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

= LEI Nº 439 =

Cria e Regulamenta o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

(Continuação da Setima pagina)

Art. 48 - Quando o teste dos hidrômetros acusar um erro, para menor, maior de 10%, o SAAE cobrará do consumidor a importância correspondente a diferença entre a leitura corrigida e a registrada, pelo período de uso do hidrômetro, entre as duas últimas leituras.

Art. 49 - Quando o hidrômetro de uma conexão estiver defeituoso e não registrar a passagem da água, o SAAE, cobrará ao consumidor a taxa mínima.

Art. 50 - Será cortado o fornecimento de água de qualquer consumidor que se atrase no pagamento de sua conta por mais de 91 (noventa e um) dias, a contar da data de apresentação da referida conta.

Art. 51 - Dez (10) dias antes de ser feito o corte de serviço será entregue, na residência do consumidor ou no seu último endereço conhecido, um aviso pedindo a quitação das suas contas e comunicando que o corte de serviço será efetuado após decorridos 10 (dez) dias da entrega daquele aviso.

Art. 52 - Para o restabelecimento do serviço será necessário o pagamento antecipado de todo o débito mais a taxa de ligação.

Art. 53 - O SAAE poderá recusar o fornecimento de água ou cortar o serviço de qualquer propriedade disposta de aparelhos, equipamento e instalações que utilizam água e estejam em desacordo com o Código Sanitário Estadual ou Código de Postura Municipal.

§ Único - O SAAE não assume a responsabilidade de inspecionar aparelhos, equipamento ou instalações, que utilizem água dentro da propriedade do consumidor. O SAAE reserva-se, entretanto, o direito de inspecioná-los, quando tiver razões para acreditar que tais aparelhos, equipamento e instalações estejam em uso.

Art. 54 - Será cortado o fornecimento de água de todo contribuinte que faça lançar as águas pluviais, precipitadas em sua propriedade, na rede de esgoto.

§ Único - Será dado um prazo máximo de 5 dias a contar da data de apresentação do aviso de corte, para a correção do referido defeito.

Art. 55 - Será cortado o serviço de todo contribuinte que se atrase, por mais de 91 (noventa e um) dias, no pagamento da conta à taxa de esgotos, a contar da data de sua apresentação respeitado o que dispõe o art. 51

Art. 56 - O SAAE poderá recusar o fornecimento de água a qualquer propriedade que, por consumo excessivo, venha a prejudicar o abastecimento de outras propriedades ou o fornecimento da rede esgoto.

§ Único - Deverá ser sempre estudada a possibilidade de sanar o mal previsto neste artigo através de um contrato especial.

Art. 57 - O SAAE se reserva o direito de cortar o serviço de água a fim de proteger-se contra fraude ou abuso.

Art. 58 - O SAAE poderá cortar o serviço de qualquer contribuinte por falta de acatamento ao presente regulamento, fazendo, para isso, entregar na residência do contribuinte ou no seu último endereço conhecido, um aviso de 10 dias de antecedência.

§ Único - Caso o não cumprimento do presente regulamento afetar a segurança da saúde pública, o corte do serviço poderá ser feito imediatamente, sem aviso prévio.

Art. 59 - O contribuinte que não deseje os serviços do SAAE poderá pedir o corte do seu serviço, por escrito, no escritório do SAAE, dando um aviso prévio de 5 dias.

§ Único - O contribuinte não poderá fazer pedido de corte de seu serviço se estiver quitado com o SAAE.

(Continua).



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

= LEI Nº 439 =

Cria e Regulamenta o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

(Continuação da oitava pagina)

Art. 60 - O SAAE cobrará nova taxa de ligação para qualquer contribuinte que tenha tido seu serviço contado, por falta de acatamento ao regulamento, e que deseje restabelecer o serviço.

Art. 61 - Os contratos para serviços temporários terão uma duração máxima de 6 meses, podendo este prazo ser prorrogado, mediante requerimento do interessado, por iguais períodos.

Art. 62 - O interessado na obtenção do serviço temporário deverá pagar, adiantadamente, o custo da instalação e remoção da conexão e, depositar uma caução equivalente a taxa mínima por todo o período previsto no contrato.

Art. 63 - A taxa para os serviços temporários será a mesma que para o serviço industrial.

Art. 64 - Mensalmente será apresentada ao interessado a sua conta. No caso desta não exceder ao consumo mínimo, será apresentado apenas o recibo, com indicação das duas últimas leituras.

Art. 65 - Para renovação do contrato é indispensável que o requerente se ache quite com o SAAE, com relação ao serviço em apreço.

Art. 66 - Será cobrada a taxa mínima sempre que o consumo mensal de água seja inferior a :

Classe de Serviço	Volume
Serviço domiciliar.....	20m ³ .
Serviço industrial.....	30m ³ .
serviço comercial.....	20m ³ .
Serviço publico.....	30m ³ .

Art. 67 - Será cobrada a taxa mínima por todo o tempo em que o serviço estiver cortado.

Art. 68 - Para os serviços de taxa fixa serão estipuladas seguintes taxas mensais, proporcionais ao valor locativo do prédio respectivo, nas seguintes bases:

- a) relativas ao fornecimento de água para serviço domiciliar;
- locativo até Cr\$ 1.000,00 mensaisCr\$ 50,00
locativo de Cr\$ 1.001,00 até Cr\$ 5.000,00idemCr\$100,00
locativos acima de Cr\$ 5.000,00 mensaisCr\$150,00.
- b) Serviço comercial.....Cr\$150,00.
c) serviço publico.....Cr\$100,00.
d) Indústrias, hotéis, pensões, postos de lavagem de -
automoveis e demais grandes consumidores, a critério
do SAAE, pagarão a taxa única deCr\$400,00.
- § 1^o-Relativa a remoção dos despejos (esgoto) :
locativos até Cr\$ 1.000,00 mensais.....Cr\$ 25,00.
locativos acima deCr\$ 1.000,00 mensais.Cr\$ 50,00.
- § 2^o-Para as ligações de água e despejos a que se referem os artigos 19 e 21, para uso domiciliar, nos prédios cujo locativo não ultrapasse de Cr\$ 1.000,00 mensais, gozarão de isenção da taxa respectiva, se obrigado pela indenização do material gasto.

Art. 69- Ficam estabelecidas as seguintes taxas para os serviços domiciliares:

- a) relativas ao fornecimento da água:
- Até 20m³Cr\$ 75,00.
De 20m³ até 40m³Cr\$ 3,50 por m³.
De 40m³ em diante.....Cr\$ 4,00 " " .

Art. 70 - Ficam estabelecidas as seguintes taxas para os serviços comerciais medidos:

(continua)

